



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regulamento Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Regulamento Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Aprovado em reunião do
Conselho Diretor de 29 de Agosto de 1973.

Sumário

Capítulo I	
Da Natureza Jurídica	5
Capítulo II	
Das Finalidades	6
Capítulo III	
Das Competências	7
Seção I – Do Conselho Diretor	7
Seção II – Da Administração Central	7
Seção III – Do Presidente	10
Seção IV – Do Vice-Presidente para Assuntos Médicos	11
Seção V – Do Vice-Presidente para Assuntos Administrativos	15
Capítulo IV	
Da Assistência Médico-Hospitalar	18

Capítulo V	
Do Pessoal	19
Capítulo VI	
Das Disposições Gerais e Transitórias	20

Capítulo I

Da Natureza Jurídica

Art. 1º - O Hospital de Clínicas de Porto Alegre, de sigla HCPA, é um hospital geral, de Corpo Clínico próprio, constituído sob a forma de empresa pública dotado de personalidade jurídica de direito privado, criado pela Lei Nº 5.604, de 02/09/1970, e com Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 68.930, de 16 de julho de 1971, regendo-se por esses preceitos legais e pelos dispositivos constantes deste Regulamento.

Parágrafo único – O HCPA tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.



Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º - O HCPA tem como objetivo:

- a) administrar e executar serviços de assistência médico-hospitalar;
- b) servir de área hospitalar e de saúde pública para a Faculdade de Medicina da UFRGS;
- c) servir de área hospitalar e de saúde pública para a Escola de Enfermagem da UFRGS e cooperar na execução dos planos de ensino e treinamento das demais Unidades da UFRGS;
- d) promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas;
- e) prestar serviços à UFRGS, a outras instituições e à comunidade, propostos pela Administração Central e aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - No HCPA o ensino é de exclusiva atribuição das Unidades da UFRGS, obedecida a orientação dos órgãos universitários de coordenação didática e do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa da UFRGS (COCEP).

Parágrafo 2º - As normas segundo as quais o HCPA prestará serviços às Unidades da UFRGS, a outras instituições e comunidade serão sugeridas por comissões conjuntas instituídas pela Administração Central.

Parágrafo 3º - O HCPA assegurará o exercício das atividades docentes aos professores da Faculdade de Medicina que não sejam membros do Corpo Clínico.

Capítulo III

Das Competências

Seção I – Do Conselho Diretor

Art. 3º - O Conselho Diretor do HCPA é o seu órgão supremo, possuindo função normativa, consultiva e deliberativa.

Parágrafo único – A competência e constituição do Conselho Diretor estão definidas no Estatuto do HCPA.

Seção II – Da Administração Central

Art. 4º – A Administração Central é o órgão incumbido das funções de administração das atividades fins e de apoio do HCPA, observando as diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 5º – A Administração Central é constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Médicos
- c) Vice-presidente para Assuntos Administrativos

Art. 6º – Compete à Administração Central:

- a) administrar as atividades fins e de apoio da Empresa;
- b) elaborar e submeter o projeto do Regulamento ao Conselho Diretor, bem como suas modificações;



- c) organizar e apresentar anualmente, ao Conselho Diretor, relatório, balanço e orçamento da Empresa;
- d) submeter ao Conselho Diretor as propostas de convênios ou contratos a serem celebrados com outras entidades, visando à prestação de serviços dentro do objetivo da Empresa;
- e) determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apurar irregularidades, bem como executar as penalidades propostas;
- f) expedir atos no âmbito de sua competência;
- g) constituir as comissões, fixando suas competências e aprovando os respectivos regimentos internos;
- h) delegar competências;
- i) aprovar os regimentos da área Médica e da área Administrativa, bem como suas modificações;
- j) nomear, admitir, incluir, requisitar, lotar, remanejar e dispensar o pessoal do HCPA, observando as disposições deste Regulamento, dos Regimentos da área Médica e da área Administrativa;
- k) fixar horários para o expediente do HCPA;
- l) aprovar o quadro de pessoal do HCPA;
- m) aprovar rotinas.

Art. 7º – A Administração Central terá como Órgãos de assessoramento:

- a) Assessoria de Planejamento e Avaliação;
- b) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- c) Comissões a serem instituídas na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo único – Os integrantes destes órgãos deverão pertencer

aos quadros do HCPA ou às Unidades da UFRGS que possuam atuação no HCPA, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 8º – Compete à Assessoria de Planejamento e Avaliação:

- a) planejar o desenvolvimento das atividades a cargo do HCPA, através de programas gerais e setoriais de duração anual ou plurianual;
- b) colaborar na organização do orçamento anual para o HCPA, listando e quantificando as metas, a força de trabalho e o capital necessário, com vistas a pormenorizar etapas do planejamento no item anterior;
- c) acompanhar a execução orçamentária do HCPA, sugerindo medidas que objetivem corrigir eventuais distorções das previsões efetuadas;
- d) propor à Administração Central as minutas de convênios ou contratos.

Art. 9º – A constituição e o número de integrantes das comissões referidas no Art. 7º, serão definidas em regimento próprio, aprovado pela Administração Central.

Art. 10 – São diretamente vinculados à Administração Central:

- I – Consultoria Jurídica;
- II – Assessorias.

Parágrafo único – A constituição e as atribuições dos órgãos previstos neste artigo serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado pela Administração Central.

Seção III – Do Presidente

Art. 11 – Ao presidente compete:

- a) representar a Empresa em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, observando uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) convocar e presidir as reuniões da Administração Central;
- d) delegar competências;
- e) propor ao Conselho Diretor modificações no Regulamento da Empresa;
- f) encaminhar ao Conselho Diretor, para homologação, a nomeação dos Vice-Presidentes da Empresa;
- g) assinar convênios e contratos;
- h) expedir atos no âmbito de sua competência;
- i) assinar os atos de nomeação, admissão, inclusão, lotação, remanejamento e dispensa de pessoal do HCPA;
- j) outras previstas no Estatuto e Regulamento da Empresa.

Art. 12 – O Presidente contará, para conduzir as rotinas internas da Presidência, com um Chefe de Gabinete.

Parágrafo 1º - O Chefe de Gabinete é de livre escolha do Presidente.

Parágrafo 2º - São vinculados ao Gabinete da Presidência os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Geral;
- II – Assessoria de Comunicação Social.

Art. 13 – São órgãos vinculados à Presidência:

- I – Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação – GPPG
- II – Grupo de Enfermagem – GENF
- III – Grupo de Recursos Humanos – GRH
- IV – Grupo de Sistemas – GSIS
- V – Grupo de Auditoria – GAUDI
- VI – Comissão de Licitações

Seção IV – Do Vice-Presidente para Assuntos Médicos

Art. 14 – O Vice-presidente para Assuntos Médicos será escolhido na forma do parágrafo segundo do Art. 25 do Estatuto do HCPA.

Parágrafo único – O Vice-presidente para Assuntos Médicos será escolhido entre os docentes da Faculdade de Medicina da UFRGS.

Art. 15 – Compete ao Vice-presidente para Assuntos Médicos:

- a) dirigir os Serviços Médicos e o Corpo Clínico do HCPA;
- b) integrar a Administração Central;
- c) assessorar o Presidente nos assuntos de competência da Vice-presidência para Assuntos Médicos;
- d) participar das reuniões do Conselho Diretor do HCPA;
- e) submeter à aprovação da Administração Central o projeto de Regimento do corpo clínico e da Área Médica, bem como as eventuais alterações que se fizerem necessárias;
- f) expedir atos no âmbito de sua competência;
- g) propor à Administração Central a nomeação dos coordenado-

res e chefes da área Médica, ouvindo o Presidente;

h) propor à Administração Central inclusão e a admissão de integrantes do Corpo Clínico e da Área Médica;

i) propor a criação, implantação ou supressão de serviços médicos e a aquisição de equipamentos;

j) propor à Administração Central a nomeação dos integrantes das comissões para cumprir mandatos previstos no Regimento do Corpo Clínico e da Área Médica;

k) presidir as reuniões do Corpo Clínico e, sempre que possível, das demais comissões;

l) propor as rotinas médicas e suas eventuais modificações;

m) delegar competências;

n) outras a serem definidas no Regimento do Corpo Clínico e da Área Médica.

Art. 16 – O Vice-presidente para Assuntos Médicos contará, para auxiliá-lo no exercício de sua tarefa, com cinco membros do Corpo Clínico, de sua livre escolha: quatro para exercerem as funções de Adjuntos e um para exercer a função de Assessor, nomeados pelo Presidente.

Art. 17 – Compete aos Adjuntos assessorarem e representar o Vice-Presidente para Assuntos Médicos.

Art. 18 – Compete ao Assessor, assessorar e apoiar nas suas tarefas o Vice-presidente para Assuntos Médicos ou seu substituto legal.

Art. 19 – Os serviços pertencentes à Vice-presidência para Assuntos Médicos se constituem de:

I – Grupo de Pacientes Externos

II – Grupo de Centro Cirúrgico

III – Serviços de Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Colo-Proctologia, Controle de Infecção Hospitalar, CTICC, Dermatologia, Endocrinologia, Fisiatria e Reabilitação, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia Clínica, Hemoterapia, Medicina Interna, Medicina Nuclear, Medicina Ocupacional, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Oncologia, Oncologia Pediátrica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psiquiatria, Psiquiatria da Infância e Adolescência, Radiologia, Recreação e Terapêutica, Reumatologia, Serviço Social, Tratamento da Dor e Medicina Paliativa, Urologia, Mastologia e Serviço de Infecção Hospitalar.

Parágrafo único – Os Grupos e Serviços previstos neste artigo terão sua constituição e competências estabelecidas no Regimento do Corpo Clínico e da Área Médica.

Art. 20 – O Vice-presidente para Assuntos Médicos terá, como Órgãos de execução e assessoramento, o Conselho de Assistentes Executivos, Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo 1º - A constituição, a competência e o número de integrantes do Conselho de Assistentes Executivos previsto neste artigo serão definidos em Regimento Interno Próprio.

Parágrafo 2º - Entre as comissões permanentes necessárias serão obrigatoriamente constituídas as seguintes:

I – Comissão de Credenciais e Seleção do Corpo Clínico



- II – Comissão de Ética e Deontologia Médica
- III – Comissão de Óbitos, Controle Cirúrgico e Revisão Anátomo Patológica
- IV – Comissão de Residência Médica
- V – Comissão de Prontuários Médicos
- VI – Comissão de Rotinas em Emergências e Catástrofes
- VII – Comissão de Supervisão de Proteção Radiológica
- VIII – Comissão de Medicamentos
- IX – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- X – Comissão de Captação de Órgãos para Transplante
- XI – Comissão de Estágios
- XII – Comissão de Nutrição Parenteral e Enteral de Suporte Nutricional

Parágrafo 3º - A constituição, a competência e o número de integrantes das comissões permanentes previstas neste artigo serão definidos no Regimento do Corpo Clínico e da Área Médica.

Art. 21 – As competências e mandatos dos coordenadores e chefes de serviço da Área Médica serão estabelecidos no Regimento do Corpo Clínico e da Área Médica.

Art. 22 – O Corpo Clínico do HCPA é de tipo fechado, autodisciplinado e com atribuições estabelecidas em seu Regimento e nos Regimentos das comissões de que trata o Art. 18, deste Regulamento.

Art. 23 – Os integrantes do Corpo Clínico pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a) assistentes;

b) contratados pelo HCPA.

Art. 24 – Considerem-se como assistentes os médicos integrantes do corpo docente da Faculdade de Medicina da UFRGS, com atribuições previstas no Regimento do Corpo Clínico e da Área Médica do HCPA.

Parágrafo único – Os assistentes receberão honorários pelos serviços assistenciais prestados aos pacientes do HCPA.

Art. 25 – Consideram-se como contratados todos os médicos e odontólogos que forem admitidos pelo regime CLT para atividades não preenchidas pelos médicos assistentes e com atribuições previstas e definidas no Regimento do Corpo Clínico e da Área Médica.

Art. 26 – Os integrantes do Corpo Clínico poderão obter permissão para atender seus pacientes privados nas dependências do HCPA, conforme disposições a serem estabelecidas pelo Regimento do Corpo Clínico e da Área Médica e da legislação vigente.

Art. 27 – Para o enquadramento na categoria “b” do Art. 21, será ouvida previamente a Comissão de Credenciais e Seleção do Corpo Clínico.

Seção V – Do Vice-Presidente para Assuntos Administrativos

Art. 28 – O Vice-presidente para Assuntos Administrativos será escolhido na forma do Parágrafo Segundo do Art. 25 do Estatuto do HCPA.

Parágrafo 1º - O Vice-presidente para Assuntos Administrativos contará, para auxiliá-lo no exercício de sua tarefa, com dois membros da Área Administrativa, de sua livre escolha, para exercerem as funções de Assessores, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Compete aos Assessores assessorar e representar o Vice-presidente para Assuntos Administrativos.

Art. 29 – Compete ao Vice-presidente para Assuntos Administrativos:

- a) dirigir os serviços administrativos do HCPA em sua área de competência;
- b) integrar a Administração Central;
- c) assessorar o Presidente nos assuntos de competência da Vice-Presidência para Assuntos Administrativos;
- d) propor à Administração Central os integrantes das comissões da área Administrativa;
- e) participar das reuniões do Conselho Diretor do HCPA;
- f) submeter à aprovação da Administração Central o projeto de regimento da Área Administrativa, bem como as eventuais alterações que se fizerem necessárias;
- g) propor à Administração Central operações de financiamento e a alienação de bens patrimoniais móveis;
- h) apreciar e submeter à Administração Central os balancetes mensais e o balanço anual do HCPA;
- i) encaminhar mensalmente à Administração Central relatórios e demonstrativos de custos;
- j) autorizar a compra de materiais e a contratação de serviços aprovados pela Administração Central;
- k) autorizar despesas com projetos de obras até o limite de 500 salários mínimos;
- l) propor à Administração Central operações de investimento financeiro;
- m) autorizar a locação de áreas físicas destinadas à exploração de atividade econômica de terceiros, com aprovação prévia da

Administração Central;

n) assinar contratos com terceiros por delegação da Administração Central;

o) assinar e endossar cheques, só em conjunto com o responsável emitente;

p) adotar medidas que objetivem a preservação e o bom uso do patrimônio do HCPA;

q) propor à Administração Central medidas para a contenção de gastos e a eliminação de desperdícios;

r) fiscalizar a observância da padronização de materiais;

s) propor à Administração Central a nomeação dos coordenadores de Grupos, Chefias de Serviço e a admissão ou demissão de pessoal na área da Vice-presidência para Assuntos Administrativos;

t) delegar competências;

u) expedir atos no âmbito de sua competência.

Art. 30 – A área Administrativa se constitui de:

I – Grupo de Execução Financeira – GEFIN

II – Grupo de Material – GRUM

III – Grupo de Faturamento – GFAT

IV – Grupo de Engenharia – GENG

V – Grupo de Apoio Operacional – GAO

VI – Grupo de Contabilidade – GCON

Parágrafo único – Os grupos previstos neste artigo terão sua constituição e competência estabelecida no Regimento da Área Administrativa.



Capítulo IV

Da Assistência Médico-Hospitalar

Art. 31 – O HCPA prestará assistência médico-hospitalar, considerando sempre os seguintes objetivos, sem prejuízo do estabelecido no Art. 2:

- a) assistir ao paciente;
- b) estabelecer programa de treinamento e aprimoramento de todo seu pessoal;
- c) estabelecer e desenvolver programas de educação sanitária;
- d) estabelecer planos de pesquisa.

Art. 32 – O HCPA poderá adotar normas de investigação sócio-econômica com o objetivo de classificar seus pacientes, particularmente quanto à retribuição dos serviços prestados.

Art. 33 – Os programas de treinamento e o aprimoramento do pessoal serão organizados com o objetivo de adequar as pessoas às tarefas que executam nas suas respectivas áreas.

Art. 34 – A pesquisa poderá ser desenvolvida em qualquer setor de atividades do HCPA, ouvidas as comissões interessadas, cujos planos deverão ser aprovados pelo GPPG e suas comissões específicas.

Capítulo V

Do Pessoal

Art. 35 – O Presidente do HCPA será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente por ele designado.

Art. 36 – O Vice-presidente para Assuntos Médicos será substituído em seus impedimentos por um de seus Adjuntos.

Art. 37 – O Vice-presidente para Assuntos Administrativos será substituído em seus impedimentos por um de seus Assessores.

Art. 38 – A admissão do pessoal administrativo e paramédico, a ser contratado pelo regime CLT, se fará dentre os aprovados em concurso ou prova de habilitação, de acordo com os critérios dos respectivos regimentos e a legislação vigente.

Art. 39 – A seleção de Médicos Contratados, candidatos a integrantes do Corpo Clínico nos termos do Art. 23 deste Regulamento, obedecerá aos critérios estabelecidos no Regimento do Corpo Clínico e da área médica e a legislação vigente.



Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 – Considerar-se-ão membros honorários do HCPA os profissionais das ciências da saúde que, por relevantes serviços prestados a essas ciências, à comunidade ou à Empresa, sejam mercedores de tal título, mediante proposta de qualquer membro do Corpo Clínico, estudada pela Comissão Científica e aprovada por maioria do Conselho Diretor.

Art. 41 – Considerar-se-ão membros beneméritos do HCPA as pessoas que, por relevantes serviços prestados à Empresa ou por outra forma de contribuição, sejam mercedores de tal título, mediante proposta da Administração Central, aprovada por maioria do Conselho Diretor.

Art. 42 – O HCPA admitirá como estagiários, nos diversos setores profissionais, aqueles que o solicitarem, dentro de sua especialização e por período determinado, e que assumirem o compromisso de observar as disposições contidas no Estatuto, Regimento de Estágios, Regulamento e demais normas da Empresa.

Art. 43 – É obrigatório o registro de ponto de todo o pessoal contratado pelo HCPA que lhe presta serviço.

Art. 44 – Os prontuários dos pacientes pertencem ao HCPA e dele não podem ser retirados.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, os exames subsidiários dos pacientes podem ser retirados, com licença somente dos órgãos componentes e com compromisso escrito de sua devolução fornecido

pelo paciente ou por pessoa por ela credenciada ou conforme legislação vigente.

Art. 45 – O HCPA seguirá o sistema unitário, integrado e centralizado para os prontuários dos pacientes.

Art. 46 – Os honorários não poderão ser atendidos no HCPA sem estarem devidamente registrados pelo serviço específico da área Administrativa, com exceção das urgências ou emergências, que terão seus registros feitos simultaneamente com o atendimento ou o mais pronto possível.

Art. 47 – Os honorários profissionais de pacientes privados e de convênios hospitalizados serão pagos diretamente pelos pacientes ou convênios aos médicos e odontólogos integrantes do Corpo Clínico.

Art. 48 – Os médicos do Corpo Clínico do HCPA, em regime de tempo integral geográfico, ressarcirão, mensalmente, o Hospital das despesas de manutenção e uso dos consultórios, cujos valores serão estipulados pela Administração Central, tudo de acordo com a legislação vigente.

Art. 49 – Os Regimentos deverão ser acompanhados de rotinas que detalhem todos os procedimentos assim qualificados.

Parágrafo único – As rotinas aprovadas pela Administração Central serão implantadas e obrigatoriamente obedecidas, não podendo ser modificadas à revelia, pois constituirão o embasamento normativo do HCPA.

Art. 50 – Das decisões e atos de todos os órgãos da Empresa caberá recurso ao Conselho Diretor dentro de três dias úteis.

Art. 51 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Administração Central do HCPA, “ad-referendum” do Conselho Diretor da Empresa.

Art. 52 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do HCPA.

* Aprovado em reunião do Conselho Diretor de 29 de Agosto de 1973

Alterado em:

Reunião do Conselho Diretor de 07 de janeiro de maio de 1975

Reunião do Conselho Diretor de 12 de junho de 1979

Reunião do Conselho Diretor de 19 de agosto de 1982

Reunião do Conselho Diretor de 19 de agosto de 1983

Reunião do Conselho Diretor de 17 de novembro de 1983

Reunião do Conselho Diretor de 29 de junho de 1984

Reunião do Conselho Diretor de 09 de abril de 1985

Reunião do Conselho Diretor de 08 de julho de 1985

Reunião do Conselho Diretor de 27 de novembro de 1987

Reunião do Conselho Diretor de 01 de fevereiro de 1989

Reunião do Conselho Diretor de 11 de maio de 1989

Reunião do Conselho Diretor de 25 de fevereiro de 1993

Reunião do Conselho Diretor de 17 de junho de 2013



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones 51 3359 8000
Fax 51 3359 8001
www.hcpa.edu.br